



PROCESSO N° 416/14

PROTOCOLO N° 11.671.574-0

PARECER CEE/CEIF N° 76/14

APROVADO EM 06/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE MARAVILHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 363/14 -SUED/SEED de 24/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 13/11/12, de interesse do Colégio Estadual de Maravilha - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Maravilha, localizado na Rua Ivaí, 170, Distrito de Maravilha, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1207/13, de 06/03/14 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação em D.O.E, de 08/04/14 a 08/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 5^a a 8^a séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4508/10, de 28/10/10, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do ano letivo de 2010 (fl. 04).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 08 a 10 e 35 a 36.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 55 a 61.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° anos está organizado por disciplinas, distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga



PROCESSO N° 416/14

horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA								
ESTAB.: 06476 - MARAVILHA, C E DE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
ENC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		4	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	4	3				
	HISTORIA		3	4	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
ENC	L.B.M. - INGLES		2	2	2	2				
	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 33 a 46, da qual consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO FUNDAMENTAL	SÉRIE / ANO	MATRÍCULAS				DESISTENTES			CONCLUINTES		
		2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2010	2011	2012
	5ª ANO	21	26	17	8	0	2	0	15	22	17
	6ª ANO	19	19	18	14	1	0	0	15	15	18
	7ª ANO	25	16	19	18	0	1	0	22	15	19
	8ª ANO	21	26	15	19	0	3	0	16	21	15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 16/14, de 05/02/14, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Rosemari P. Figueiredo, licenciada em Ciências, Lindamar Fátima T. de Carvalho, licenciada em Pedagogia, Marcia Cacilda



PROCESSO N° 416/14

Ribeiro, licenciada em Educação Física e Cristiane Y. Koguishi, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED de 18/03/14, não manifestou óbice ao pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e encaminhou o processo a este Conselho Estadual de Educação.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual de Maravilha, do município de Londrina.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio apresenta as seguintes condições para a oferta pretendida: não conta com espaços pedagógicos e administrativos suficientes, possui 04 salas de aula, sala adaptada para Biblioteca com poucos títulos de literatura e livros didáticos, não conta com laboratório de Ciências, não possui área para Educação Física, utilizando quadra comunitária e não conta com almoxarifado. O Corpo de Bombeiros exige a apresentação e execução do plano de segurança e a Vigilância Sanitária apresentou Termo de Intimação. O colégio apresentou justificativa sobre o ensino de Ciências, Física e Química às fls. 43 a 46 e à fl. 54 consta Declaração do NRE de que o Colégio criou a Brigada Escolar. Todos os docentes são graduados nas disciplinas em que atuam.

A comissão de verificação relata que o colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professora Corina Mantovani Okano, que tem Termo de Intimação da Vigilância Sanitária e ofício à SEED solicitando reparos e melhorias, não apresentou óbice ao pedido e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 416/14

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual de Maravilha - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o ano de 2010, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Para o pedido de renovação do reconhecimento espera-se que o Colégio apresente soluções para as adequações dos espaços e cumpra com todas as exigências apresentadas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, conforme consta deste Parecer.

Alerta-se que o prazo de reconhecimento do curso esgotar-se-á no final do ano de 2015, devendo solicitar a renovação de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE